



# SENADO FEDERAL

## EMENDA

### Nº 3 - PLEN

(ao PLC nº 83, de 2011)

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º do PLC nº 83 de 2011.

#### JUSTIFICAÇÃO

O empregador, seja ele urbano ou rural, deve atender as normas de saúde e segurança no trabalho, adotando medidas que evitem acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, inclusive fornecendo equipamento de proteção individual, quando as medidas de proteção coletivas não forem suficientes, conforme dispõe o art. 7º, XXII, da CF/88. *In verbis*: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

Conclui-se que o trabalhador, seja ele urbano ou rural, já está protegido contra acidentes e/ou doenças ocupacionais, tendo o empregador que arcar com as penalidades previstas em lei, em caso de inobservância às leis e normas regulamentadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, não podemos concordar com a contratação de seguro de vida e acidentes, tampouco com ressarcimento de despesas médicas, visto que o pagamento de indenização ao trabalhador que sofrer acidente do trabalho já está garantido na legislação vigente.

Sala da Comissão,

  
Senador CYRO MIRANDA

Publicado no DSF, de 25/9/2013

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 15620/2013)